



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2506 Página: 6  
Data: 30 / 08 / 23

**LEI Nº 3633, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o programa “LEITURA MÁGICA” que desenvolve habilidades leitoras, visando a leitura significativa e o enriquecimento do repertório literário dos estudantes e instiga a leitura de pelo menos 3 (três) livros por ano para todos os estudantes das Escolas públicas, CMIS e Escolas Especiais do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o programa “LEITURA MÁGICA” nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O programa “LEITURA MÁGICA” deverá desenvolver habilidades leitoras e instigar a leitura de no mínimo 3 (três) livros por ano letivo, um para cada trimestre, para cada estudante regularmente matriculado nas Escolas, CMEIs e Escolas Especiais da rede municipal de ensino de Campo Largo.

**Art. 3º** Os três livros deverão ser adquiridos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada letivo.

**Parágrafo único.** As aquisições que se referem ao *caput* deste artigo, deverão ser feitas com recursos vinculados à Educação.



## PREFEITURA DE CAMPO LARGO

**Art. 4º** O conteúdo do livro será de livre escolha e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Técnico Pedagógico.

**Parágrafo único.** Para a escolha do livro literário instituída no caput deste artigo, fica estabelecido que esta deverá ser de acordo com a faixa etária dos estudantes, bem como, visar o desenvolvimento das habilidades leitoras contidas na BNCC.

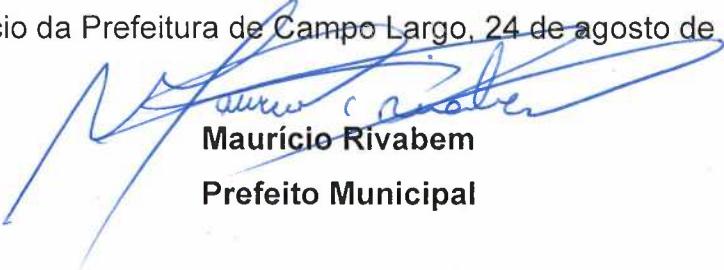
**Art. 5º** As Escolas, CMEIs e Escolas Especiais da rede municipal de ensino realizarão atividades referentes ao título de cada trimestre, desenvolvendo a habilidade do estudante em ler, usar a língua, interpretar, compreender, comparar, interagir, refletir sobre os diferentes textos, formando dessa forma, o cidadão na integralidade, capaz de ser um leitor autônomo, competente, sujeito do saber e do prazer. A escola precisa tornar-se um ambiente leitor envolvendo as famílias e a comunidade.

**Parágrafo único.** No final do ano letivo os estudantes levarão para casa os livros literários explorados para compor o acervo pessoal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, 24 de agosto de 2023.

  
**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**